

PARECER Nº 424/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Sra. Prefeita, que visa criar a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social - SMCIS, com a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Coordenadoria Geral de Imprensa;
- V - Coordenadoria Geral de Publicidade;
- VI - Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico;
- VII - Coordenadoria Administrativo - Financeira.

Para tanto, a propositura prevê a criação de 62 (sessenta e dois) cargos de provimento em comissão, acarretando, segundo informações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, às fls.20/21, um impacto orçamentário-financeiro total R\$ 1.357.024,11 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e onze centavos) para o presente exercício financeiro e R\$ 2.714.048,21 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, quarenta e oito reais e vinte e um centavos) por ano para os dois exercícios financeiros subseqüentes.

A propositura altera, mantendo a referência e a forma de provimento, a denominação do cargo de Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social, constante do Decreto nº 40.231/01, para Secretário Municipal, cargo este transferido para a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social.

Por fim, a propositura pretende autorizar o Executivo a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 1.357.500,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e a realocar, para a Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social ora criada, os saldos das dotações especificadas nas fls.10.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento no art. 37, § 2º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, sua remuneração e seu regime jurídico.

Ademais, tendo em vista que as atividades da Secretaria que se pretende criar acarretarão despesas obrigatórias de caráter continuado, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio (fls. 20 e 21). Consoante manifestação da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (fls. 20): I) "apesar de ainda não ter sido publicado nenhum demonstrativo de comprometimento das "Receitas Correntes Líquidas" com as "Despesas com Pessoal", é certo que o acréscimo de despesa com a criação desta nova Secretaria conduzirá a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000"; II) as despesas decorrentes da propositura não afetarão as metas de resultado nominal e primário, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Assim, quanto ao aspecto formal restaram atendidos os requisitos da LC nº 101/2000, cabendo a análise do mérito à Comissão competente.

Por fim, os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais especiais e para realocação de dotações do orçamento vigente, encontram fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e art. 167, incisos V e VI da Constituição Federal, respectivamente.

Por se tratar de projeto que cuida de matéria atinente à criação de cargos da administração direta e criação de Secretaria, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, consoante estabelece o art. 40, § 3º, incisos IV e XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto - contrário

Humberto Martins

Salim Curiati - contrário

Vanderlei de Jesus